

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.109, DE 18 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.790, de 22 de julho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.790, de 22 de julho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.782,50 m². (cinco mil, setecentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Vila Mafra, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Cotofinco Guilherme Giorgi S.A., necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Santo Estevão, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo do marco situado a 38,50 m. mais ou menos do ponto de intersecção do eixo da rua D da Vila Mafra, com o alinhamento a esquerda da Rua Visconde de Balsemão, marco este que é o ponto de encontro dos alinhamentos da Rua 20 do Jardim Textil e Visconde de Balsemão, segue pelo alinhamento à esquerda desta rua, em rumo SE, na extensão aproximada de 60,85 m. até encontrar o marco situado no ponto de intersecção dos alinhamentos da Praça Circular do Jardim Textil e rua Visconde de Balsemão; daí segue pelo alinhamento da Praça Circular, no rumo NE e, em linha curva, na extensão de 14,55 m. até encontrar o marco situado no ponto de intersecção dos alinhamentos da Praça Circular e rua 21 do Jardim Textil; daí segue em linha reta no rumo NE, pelo alinhamento da mesma rua 21, na extensão de 83,05 m. até encontrar o marco situado no ponto de intersecção dos alinhamentos da rua 21 e Praça Circular projetada com centro na intersecção dos eixos das ruas 21 e 20 do Jardim Textil; daí segue pelo alinhamento desta Praça Circular, em linha curva no rumo NW e, na extensão de 8,03 m. até encontrar o marco situado na intersecção dos alinhamentos da referida Praça Circular e rua 20; daí segue pelo alinhamento da Rua 20, em linha curva constituída de dois arcos de círculo, o primeiro com raio de 78,50 m. e 79,19 m. de desenvolvimento e o segundo com raio de 153,35 m. e 47,75 m. de desenvolvimento, numa distância total em curva de 126,94 m. até encontrar o marco situado no alinhamento da Rua 20 e próximo à Rua Visconde de Balsemão; continua em curva na distância de 9,53 m. até o ponto inicial no alinhamento da Rua Visconde de Balsemão", medidas essas constantes da planta anexa n. G-19450, ao processo DJ-21.117-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n. 39.251, de 20 de outubro de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo p. expediente da Secretaria da Justiça.

Solon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.110, DE 18 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 39.810, de 20 de fevereiro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n. 39.810, de 20 de fevereiro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 2.125,00 m². (dois mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), situado na Vila Esperança, 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Joaquim Jorge Ribeiro, necessário à construção da 40.ª Delegacia Circunscriçional, com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto situado a 15,20 m. da face do prédio n. 1773 da Av. Amador Bueno da Veiga, medindo de frente para a Rua José Jorge Ribeiro 85,00 m., por 25,00 m. da frente aos fundos, confrontando em todos os lados com quem de direito, medidas essas constantes da planta D-16649, anexa ao processo DJ-21168-61 do Departamento Jurídico do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo p. expediente da Secretaria da Justiça.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.111, DE 18 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Instituto de Pesquisas Tecnológicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — letra "A" — Educação e Pesquisas, na seguinte conformidade:

1) Cr\$ 25.000.000,00 — Para construção do edifício dos laboratórios de Química do I.P.T. na Cidade Universitária.

2) Cr\$ 15.000.000,00 — Para aquisição de equipamentos destinados ao mesmo Instituto.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os

recursos provenientes do crédito especial aberto na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, pelo Decreto n. 39.909, de 24-3-62.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira

respondendo p. expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.112, DE 18 DE MAIO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a atribuição de nomes a estabelecimentos oficiais de ensino dá ao poder público o ensejo de, como lhe cabe, cultivar a memória de cidadãos que se tenham distinguido por serviços prestados à coletividade;

Considerando que o saudoso sr. João de Mattos Silveira, como servidor público e posteriormente como Prefeito Municipal, trabalhou exemplarmente pelo desenvolvimento do município de Mineiros do Tietê;

Considerando, finalmente, proposta do sr. Prefeito Municipal do aludido município, que preenche os requisitos fixados pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1950, segundo se verifica pelo expediente S.M.P. 1.264-62;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual João de Mattos Silveira, o atual Ginásio Estadual de Mineiros do Tietê.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Solon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.113, DE 18 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 145-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Engenheiro Agrônomo, extranumerário-mensalista, pertencente ao Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.114, DE 18 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 143-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, extranumerário-mensalista, pertencente ao Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Maio de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 6.484, de 13 de novembro de 1961, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas (Quadros ns. 1 e 2)

Retificações

Verba n. 156 — 8.38.4 — item 439

Onde se lê:

Incisos 510 a 543 — Grupo Escolar etc. etc. ...

Leia-se:

Incisos 510 a 548 — Caixa Escolar do Grupo Escolar etc. etc. ...

Verba n. 315 — 8.98.4 — item 483

Onde se lê:

2.731 — Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia, de Vila Tibério

— Ribeirão Preto

Leia-se:

2.731 — Associação de Caridade Santa Rita de Cássia, de Vila Tibério — Ribeirão Preto.